

13.652-8/13



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



MACO
Nº 1918

Ministério Público do DF e Territórios
08190.274233/13-93

2 VARA DE FAM E DE ÓRF E SUC DO GAMA

Juiz : OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
SAMPAIO

Diretor(a) : EMIDIO PRATA DA FONSECA

1ª P.J. Família
Gama-DF

Data Dist. : 19/11/2013
Classe : Divórcio Consensual
Assunto : Dissolução

Requerente : ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e
outros

Advogado : DF123456 DEFENSORIA PUBLICA DO
DISTRITO FEDERAL

Requerido : NAO HA
Advogado :

Processo: 2013.04.1.013652-8

Processo CNJ: 0013353-75.2013.8.07.0004



Segredo de Justiça



Lote: A37118
04-040402-20130410136528

AUTUAÇÃO

VOLUME
ÚNICO

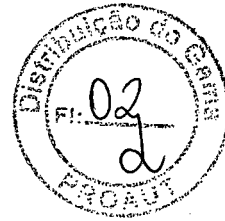
Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____
20 _____, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e
_____ documento que se segue _____, do que faço este termo. Eu,
_____, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

Regº Procº L.: _____ Fls.: _____ Sent. Regº no L.: _____ Fls.: _____

D.K
MS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA**



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama (DF)

Distribuição: 2013.04.1.013652-8(aleatoria) 19/11/2013 13:12:21
Distribuição CNJ: 0013353-75.2013.8.07.0004 Data prot.:19/11/2013
Vara: 402 - 2 VARA DE FAM E DE ORF E SUC DO GAMA
Classe: 98 - Divorcio Consensual
Requerente: ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e outros
Requerido: NAO HA
4 - Gama Diretor(a): Denyze Silva Denyze Neves de Souza e Silva
Distribuidora
Mat.318.350

ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA, brasileira, casada, orientador de turismo, RG n. 1.717.739 SSP (DF) e CPF n. 857.638.021-87, filha de Pedro Mariano de Souza e Celina Vasconcelos Souza, residente e domiciliado(a) na Quadra 47, Lote 4, Apartamento 104, Setor Leste, Gama (DF), CEP 72440-470, fone(s) 8510-1069 e **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, vigilante, RG n. 1.207.369 SSP (DF) e CPF n. 610.927.941-00, filho de Sônia Benedita Monteiro dos Santos, residente e domiciliado(a) na Quadra 31, Lote 91, Setor Leste, Gama (DF), CEP 72460-310, fone(s) 9224-9188, pela Defensoria Pública, vêm requerer a homologação de

DIVÓRCIO CONSENSUAL

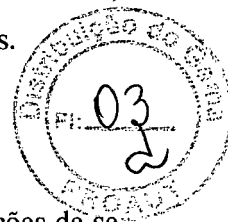
FATOS E FUNDAMENTOS

Os autores se casaram em 22/7/2005, sob o regime da comunhão parcial de bens, sem pacto antenupcial, e estão separados de fato desde setembro de 2012. Agora, pretendem dissolver esse casamento, amparados no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 66/2010.

a) Filhos: guarda, visitação e alimentos

Da união do casal advieram duas filhas: **KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA** e **KAREN GABRIELY MONTEIRO SOUZA**, brasileiras, menores impúberes. A **guarda** das filhas está e permanecerá com a genitora, facultando-se ao genitor as **visitas**

livremente. Os **alimentos** foram discutidos por ocasião da primeira separação do casal e, mesmo tendo sido restabelecida a sociedade conjugal, os alimentos foram mantidos.



b) Alimentos entre os cônjuges

Os cônjuges dispensam, por ora, alimentos entre si, por estarem em condições de se manterem por meios próprios.

c) Bens e dívidas do casal

Durante a união foi adquirido o seguinte bem: **imóvel situado a Quadra 31, Lote 91, Setor Leste Residencial, Gama (DF)**, medindo 275,00m², matrícula n. 4641, com alienação fiduciária junto a Caixa Econômica Federal, avaliado em aproximadamente R\$ 240.000,00. Por ocasião da separação do casal, fizeram um acordo da partilha do referido bem o qual não foi cumprido e agora será partilhado da seguinte forma: o terreno será dividido ao meio, tocando para cada área de 137,50m², sendo que o cônjuge varão ficará com a parte construída e arcará com todas as prestações restantes.

Não há dívidas a serem partilhadas.

d) Nome

O autor opta por voltar a usar seu nome de **solteiro**.

PEDIDOS

Em face do exposto, requerem:

- a) benefícios da justiça gratuita;
- b) intimação do Ministério Público;
- c) seja homologado o acordo acima e decretado o divórcio do casal;
- d) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.


Valor da causa: R\$ 240.000,00.

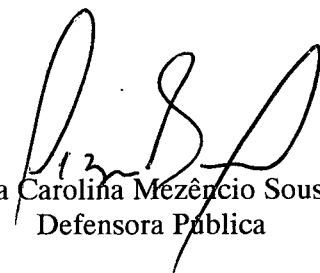
Gama (DF), 18 de novembro de 2013.




ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA


MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA


Nelma de Lélis F. Martins
Matricula n. 184.312-5

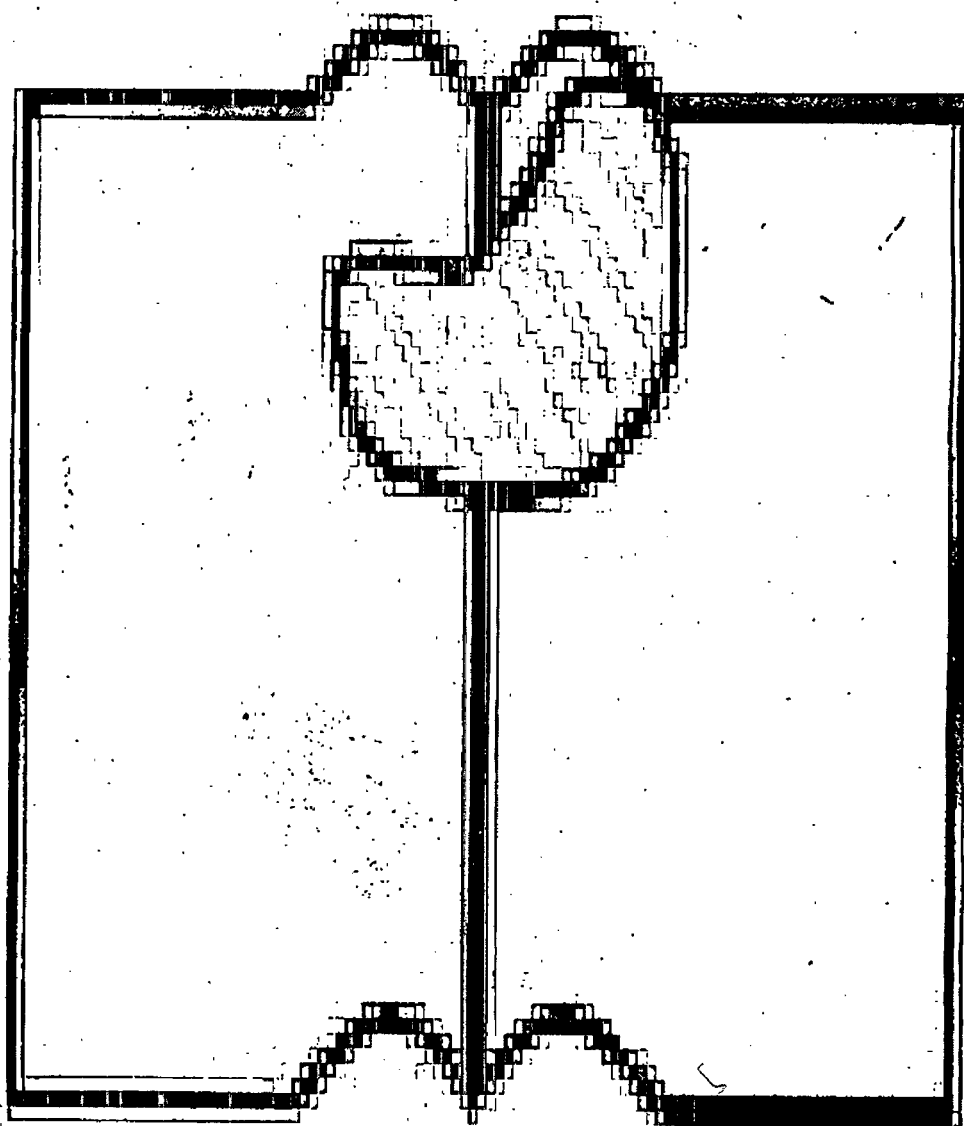

Ana Carolina Mezêncio Sousa
Defensora Pública



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
CODOC - COORDENADORIA DE TRAT. E DESTINAÇÃO DOCUMENTAL
Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação - NUTIN



ORIGINAL ILEGÍVEL





4/2
1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 135947168

Nome: ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA

DOCUMENTAL / ORG. EMISSOR / ES: 11/739 - BESP DE

857-638-021-87 DATA NASCIMENTO: 31/10/1978

ELIACAO: PEDRO MARIANO DE SOUZA

CELINA VASCONCELOS SOUZA

REGISTRO: 00165951330 VIGENCIA: 25/03/2014 CATEGORIA: 05

DATA EMISSAO: 10/04/1997

OBSERVAÇÕES:
 X

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alessandra*

CITEL: BRASLIA - DISTRITO FEDERAL, DE DATA EMISSAO: 27/04/2009

57317092364
 DE71528647

PROIBIDO PLASTIFICAR
 135947168

DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)



BANCORBRÁS HOTÉIS, LAZER E TURISMO LTDA
03.635.174/0001-19

Recibo de Pagamento de Salário
Outubro/2013

Matrícula	Nome do Funcionário	CPF	Data Admissão
5512	ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA	857.638.021-87	06/12/2010
Cargo:	Lotação:	Dep. Sal. Família:	
ORIENTADOR DE TURISMO	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	1	
Banco:	Agência:	Conta-DV:	Dep. Imp. Renda:
BANCO DO BRASIL S.A.	1231	41964-8	2

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALÁRIO BASE	180,000	1.343,00	
037	D.S.R.		2,62	
101	HORAS EXTRAS - 50%	1,150	13,13	
260	ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO		26,86	
214	ASFBRÁS/FUNCIONÁRIOS			13,43 -
458	Emprestimo Consignado			301,45 -
511	INSS			124,70 -
			Total Vencimentos	Total Descontos
			1.385,61 +	439,58 -
			Total Líquido:	946,03 +

Salário Base	Base Calc. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF
1.343,00	1.385,61	1.385,61	110,84	916,97

Recibo de Pagamento de Salário

Matrícula	Nome do Funcionário	CPF	Data Admissão
Cargo:	Lotação:	Dep. Sal. Família:	
Banco:	Agência:	Conta-DV:	Dep. Imp. Renda:

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
			Total Vencimentos	Total Descontos
			Total Líquido:	

Salário Base	Base Calc. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF

DISTRIBUIÇÃO NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEP
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U Nº 600011418 11. 1/1

ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA
ST I Q 47 IT 04 AP 104
GAMA
CEP: 72.440-4/0

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.



CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOV/2013	13/11/2013	270	95,05

DATAS DAS LEITURAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
ATUAL:	28/10/2013	CNPJ/CPF:	000085763802187
ANTERIOR:	25/09/2013	Nº DA UC:	758091
APRESENTAÇÃO:	28/10/2013	CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL/MONO
PRÓXIMO MÊS:	27/11/2013	MEDIDOR(ES):	00000602666

LEITURAS DE ENERGIA			HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
ATUAL:	kWh	kVarh	MAI/12	0	MAI/13	163
ANTERIOR:	11022		JUL/12	0	JUN/13	191
CONSUMO:	11552		SET/12	0	JUL/13	184
RESÍDUO DE CONSUMO:	270		NOV/12	0	AGO/13	174
NÚMERO DE DIAS:	33		JAN/13	0	SET/13	191
FATOR MULTIPLICADOR:	001,00		MAR/13	0	OUT/13	179
FATOR DE POTÊNCIA:			MÉDIA CONSUMO ANUAL:	192		

DESCRIÇÃO DA CONTA		
TARIFA FAIXA CONSUMO	270 kWh A R\$	0,3271717 = 88,33
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		6,72

MENSAGENS IMPORTANTES

BANDEIRA TARIFARIA: NO MES 10/2013 VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$ 0,030 / kWh DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO VERSO.

Reservado ao Fisco: E206.EDA0.4713.4679.3454.A0E7.A3B7.0338

COMPOSIÇÃO DA TARIFA		
RES. ANEEL 166/05	R\$	%
ENERGIA:	48,26	54,63
DISTRIBUIÇÃO:	15,50	22,38
TRANSMISSÃO:	1,68	2,44
TRIBUTOS:	19,07	15,03
ENC. SETORIAIS:	3,82	5,52

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
	DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO				
MENSAL:	0,00	0,00	0,00	
LIMITE				
MENSAL:	5,19	3,36	2,94	
TRIM:	10,38	6,72		
ANUAL:	20,77	13,45		

IMPOSTOS	
BASE DE CÁLCULO (R\$):	88,33
ALÍQUOTA(%):	17,00
ICMS INCLUIDO NO VALOR DA TARIFA (R\$):	15,01
ICMS SOBRE O VALOR DA SUBVENÇÃO (R\$):	0,00
VALOR TOTAL DO ICMS (R\$):	15,01
VALOR DO PIS/PASEP (R\$):	0,72
VALOR DO COFINS (R\$):	3,34

CONJ. ELÉT.: GAMA
MÊS DE REF.: 09/2013

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
R\$:	20,96
MÊS DE REF.:	09/2013



SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR (R\$)
1424816-6	95,05
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
NOV/2013	13/11/2013

83660000000 1 95050005283 8 51142481610 2 14248161311 5





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS**

SOB IDENTIDADE / ORIGEM / EMISSOR / F: **1207369/BSP/DF**

DE: **610-927-943-200** DATA NASCIMENTO: **01/11/1973**

ELIACAO: **SONIA BENEDITA MONTEIRO DOS SANTOS**

PERMISSAO: **B**

REGISTRO: **01236526965** VALIDADE: **11/08/2012** PRASBITACAO: **27/04/2000**

TESTEMUNHO

ASSINATURA DO PORTADOR

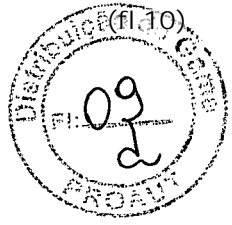
LOCAL: **BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF** DATA EMISSAO: **20/08/2007**

ASSINATURA DO EMISOR: **31381851114**
DF12317938

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 897509984

PROIBIDO PLASTIFICAR 897509984



	EMPRESA	CONTRA-CHEQUE	
	SERVI SAN VIGIL E TRANSF DE VALORES DISTRITO FEDERAL 120866015000301	MÊS/ANO NOV/2013	RN

FÉRIAS P.AUDIT.: 23/09/2012 A 22/09/2013

LOTAÇÃO/MATRÍCULA VB-03 033816-V	NOME/CARGO/IDR MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS VIGILANTE BACEN	DATA INÍCIO 01/11/2013	DATA FIM 01/12/2013
--	---	---------------------------	------------------------

ATENÇÃO: CONFIRA OS VALORES. NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
401	FÉRIAS DO MÊS	3466,87
402	1/3 FÉRIAS MÊS	1155,63
	** DESCONTOS **	
511	PENSÃO ALIMENTÍCIA	727,94
549	DESC.ASSIST.MÉDICA	323,09
580	CONSIGNAÇÃO - PARCELA BR	374,35
603	IRRF - FÉRIAS	117,57
649	INSS FÉRIAS MÊS	457,49

FGTS DO MÊS 369,79	VALOR LÍQUIDO →	2622,05
-----------------------	------------------------	---------

MENSAGEM

PILOTO (62) 4005-0022 FORTALEZA-CE (85) 3272-5544 / 9171-1344 / 9171-1044 - FAX: (85) 3272-5437



SIA - AREA DE SERVIÇOS PUBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902
 BRASILIA - DF CNPJ : 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-87
 REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATORIO Nº 021/2006
 NUESP/GESP/DITRI/SUREC/SEF
 NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U Nº

SEU CÓDIGO

33203-8

000269985 11 1/1

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA
 ST 1 Q 31 IT 91
 GAMA
 CEP: 72.460-110

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA
 PELA LEI Nº 10.438,
 DE 26 DE ABRIL DE 2002.



CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
OUT/2013	12/11/2013	91	34,08

DATAS DAS LEITURAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
ATUAL:	02/10/2013	CNPJ/CPF:	000061032/94100
ANTERIOR:	03/09/2013	Nº DA UC:	230816
APRESENTAÇÃO:	02/10/2013	CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL/MONO
PRÓXIMO MÊS:	04/11/2013	MEDIDOR(ES):	000000/0886

LEITURAS DE ENERGIA			HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
	kWh	kVArh				
ATUAL:	2102		OUT/12	188	ABR/13	85
ANTERIOR:	2011		NOV/12	132	MAI/13	78
CONSUMO:	91		DIZ/12	124	JUN/13	99
RESÍDUO DE CONSUMO:			JAN/13	99	JUL/13	98
NÚMERO DE DIAS:	29		FEV/13	95	AGO/13	103
FATOR MULTIPLICADOR:	001,00		MAR/13	113	SET/13	99
FATOR DE POTÊNCIA:			MEDIA CONSUMO ANUAL:	100		

DESCRIÇÃO DA CONTA		
TARIFA FAIXA CONSUMO	91 kWh a R\$ 0,3006680 =	27,36
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		6,72

MENSAGENS IMPORTANTES

BANDEIRA TARIFARIA: NO MES 10/2013 VIGORARIA A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARIA R\$ 0,030 / kWh DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. INFORMACOES COMPLEMENTARES NO VERSO.

01 DE OUTUBRO - DIA NACIONAL E INTERNACIONAL DO IDOSO. A VALORIZACAO DO IDOSO COMECA DENTRO DE CADA UM DE NOS.

Reservado ao Fisco: 1A27.529B.A1E9.276E.39DC.8AF8.E43D.65A6

COMPOSIÇÃO DA TARIFA		
RES. ANEEL 166/05	R\$	%
ENERGIA:	16,29	59,53
DISTRIBUIÇÃO:	5,22	27,38
TRANSMISSÃO:	0,56	2,44
TRIBUTOS:	4,01	10,11
ENCARGOS SETORIAIS:	1,28	5,52

IMPOSTOS	
BASE DE CÁLCULO (R\$):	27,36
ALÍQUOTA(%):	12,00
ICMS INCLUIDO NO VALOR DA TARIFA (R\$):	3,28
ICMS SOBRE O VALOR DA SUBVENÇÃO (R\$):	0,00
VALOR TOTAL DO ICMS (R\$):	3,28
VALOR DO PIS/PASEP (R\$):	0,13
VALOR DO COFINS (R\$):	0,60

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
	DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO				
MENSAL:	0,61	1,00	0,61	
LIMITE				
MENSAL:	5,19	3,16	2,94	
TRIM:	10,38	6,32		
ANUAL:	20,77	13,45		
CONJ. ELÉT:	GAMA			
MÊS DE REF:	08/2013			

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
R\$:	11,07
MÊS DE REF:	08/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

TITULAR: PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO

QUADRA 02, LOTE 08, SETOR CENTRAL, GAMA - DF - CEP 72405-020 FONE (0XX61) 3556-1294

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA e ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA

MATRÍCULA:

021089 01 55 2005 2 00084 023 0025513 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS, nascido no dia 01 de novembro de 1973, em PARACATU-MG, brasileiro, filho de SONIA BENEDITA MONTEIRO DOS SANTOS;

ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA, nascida no dia 31 de outubro de 1978, em BRASÍLIA-DF, brasileira, filha de PEDRO MARIANO DE SOUZA e CELINA VASCONCELOS SOUZA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR-EXTENSO)

VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO

DIA

22

MÊS

07

ANO

2005

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA.

A nubente conservou o mesmo nome.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

vide-verso

Nome do Ofício:

4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF

Oficial Registrador: Paulo Henrique de Araújo

Município: Brasília - DF

End.: Quadra 02, Lote 08 Loja A, Setor Central

Cep: 72.405-020 - Fone: (61) 3385-8995

email: contato@cartoriogama.com.br

Selo digital: TJDFT20120240015247OCDL

Para consultar o selo, acesse: www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasília-DF, 11 de maio de 2012

Lêda Castro Alves
Oficial Substituta

4º Ofício do Gama-DF
Lêda Castro Alves
Oficial Substituta

Data: 02/07/2010 - Averbação: **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Averbação nº 001: Em cumprimento de mandado de averbação expedido nos autos do processo nº 2009.04.1.0012299-2, pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO**, da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, faço constar que por sentença de **27/04/2010**, que transitou em julgado, foi decretada a(o) **SEPARAÇÃO JUDICIAL** do casal. Averbação feita em 02/07/2010. Dou fé.

Julio

Data: 10/05/2012 - Averbação: Restabelecimento da Sociedade Conjugal

Averbação nº 002: Em cumprimento de mandado de averbação expedido nos autos do processo nº 2009.04.1.012299-2, pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **Olair Teixeira de Oliveira Sampaio**, da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama/DF, faço constar que por sentença de **13/02/2012**, que transitou em julgado, foi decretada (o) **Restabelecimento da Sociedade Conjugal**. Averbação feita em 10/05/2012. Dou fé.

Julio

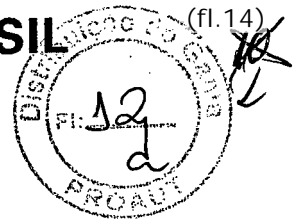
4º Ofício do Gama-DF
Lêda Castro Alves
Oficial Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
CGC: 00.618.603/0001-51



AV. CENTRAL A. ESP. 12, BLOCO K
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23
QD. 02 - LOTES 02/06 - SETOR CENTRAL

FONE: (061) 552-0005
FONE: (061) 568-3200
FONE: (061) 556-1294

NÚCLEO BANDEIRANTE - D.F.
GUARÁ I - D.F.
GAMA - D.F.

LIVRO Nº **A-0257**

FOLHA: **Nº 267**

Nº 160969 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob os números e data acima mencionados, do livro de registro de nascimentos deste Serviço Registral, foi lavrado o assento de

KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA

do sexo feminino, nascida aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove (27/01/1999),

às dezenove horas e cinquenta minutos, em HOSPITAL BRASÍLIA-BRASÍLIA-DF,

filha de **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS**

e de **ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA;**

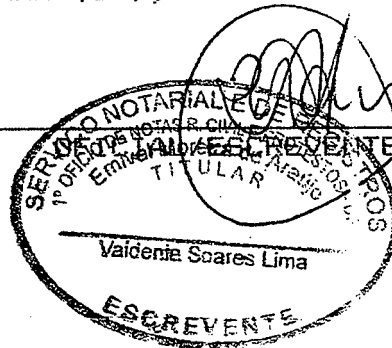
são avós paternos e **SÔNIA BENEDITA MONTEIRO DOS SANTOS**

e maternos **PEDRO MARIANO DE SOUZA** e **CELINA VASCONCELOS SOUZA.**

Foi(ram) declarante(s) **OS PAIS.**

O referido é verdade e dou fé. Certidão extraída simultaneamente. Eu, **VALDENIA SOARES LIMA**, conferi, dou fé e assino.

GAMA (DF), 10 de Fevereiro de 1999.



Emolumentos:	
Registro R\$	<u>9,29</u>
Cert.(s) R\$	<u>-</u>
Busca(s) R\$	<u>-</u>
TOTAL R\$	<u>9,29</u>

AV. CENTRAL A. ESP. 12, BLOCO K
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23
QD.02 - LOTE 08 - SETOR CENTRAL

FONE: (061) 552-0000
FONE: (061) 568-3200
FONE: (061) 556-1294

NUCLEO BANDEIRANTE
GUARÁ I - D.F.
GAMA - D.F.

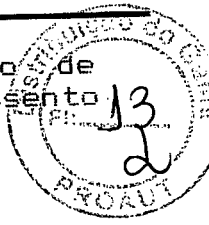
(fl.15)

LIVRO Nº **A-0328**

FOLHA: **Nº 062**

Nº 182064 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob os números e data acima mencionados, do livro de registro de nascimentos deste Serviço Registral, foi lavrado o assento de



KAREN GABRIELY MONTEIRO SOUZA

do sexo **feminino**, nascida aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um (05/04/2001),

às vinte e tres horas e vinte e seis minutos, em **HOSPITAL SANTA MARTA-TAGUATINGA/DF**,

filha de **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS**

e de **ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA**;

são avós paternos e **SÔNIA BENEDITA MONTEIRO DOS SANTOS**

e maternos **PEDRO MARIANO DE SOUZA** e **CELINA VASCONCELOS SOUZA**

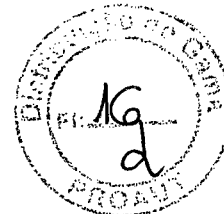
Foi(ram) declarante(s) o pai.

O referido é verdade e dou fé. Certidão extraída simultaneamente. Eu, **MARILENE DO MONTE PALMA GOMES**, conferi, dou fé e assino.

GAMA (DF), 15 de maio de 2001.



Emolumentos:
Registro R\$ _____
Cert.(s) R\$ _____
Busca(s) R\$ _____
TOTAL R\$ _____



op



DIVINO JOSÉ SANTOS
 Advogado OABDF-6479
 Quadra 34 Casa 36 Setor Leste Gama - DF
 CEP: 72.460-340
 Telefones: (61) 3967-6415, 3385-4415 e 9901-3543
 e-mail: divinojose1@yahoo.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF.

Distribuicao : 2009.04.1.012299-2 (aleatoria) 02/12/2009 14:33
 Distribuicao CNJ : 0020693-12.2009.8.07.0004
 Vara : SEGUNDA VARA DE FAM GRF E SUCESSOES DO GAMA
 Feito : SEPARACAO CONSENSUAL
 Requerente : MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS e outros
 Requerido : NAO HA

Helena Vitoria Souza e Mala
 Distribuidora
 Mat. 314.152

op

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 - 3 DEZ 12 09 006067

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS e ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA, brasileiros, casados, ELE natural de Paracatu-MG, nascido no dia 01 de novembro de 1973, portador do CPF: 610.327.941-00, filho de Sonia Benedita Monteiro dos Santos, residente e domiciliado na Quadra 31 Casa 91 Setor Leste Gama-DF, Telefones: (61) 3967-9097, 8510-1070, ELA, natural de Brasília-DF, nascida no dia 31 de Outubro de 1978, filha de Pedro Mariano de Souza e Celina Vasconcelos Souza, portadora do RG: 1717.739 SSP/DF e do CPF: 857.638.021-87, residente e domiciliada na Quadra 05 Lote 16 Setor Sul Gama-DF, Telefones: (61) 8510-1069 e 9184-3514, vem, via, seu procurador e advogado o Dr. DIVINO JOSÉ SANTOS, brasileiro, portador da inscrição junto a OABDF-6479, com escritório Comercial na Quadra 34 Casa 36 Setor Leste Gama-DF, Telefones (61) 3967-6415, 3385-4415 ou 9901-3543, que abaixo assina a íncrita presença de Vossa Excelência, com devido respeito e acatamento, nos termos fundamentados, para propor a presente Ação de:

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

op



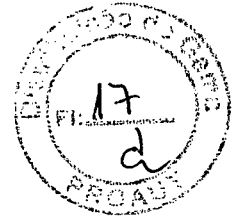
Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344

PSI - GAMA *12.11.20.13*



03
L

Data Vênia, Muítíssima Vênia, nos termos abaixo:

DOS FATOS

Os REQUERENTES encontram-se CASADOS desde o dia 22 de Julho de 2005, sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

(Conforme CERTIDÃO DE CASAMENTO, em anexo).

Contra a vontade do ALTÍSSIMO CRIADOR, que passado POUCO TEMPO DA FELIZ UNIÃO, entenderam os REQUERENTES que NÃO ERA AQUILO QUE QUERIAM, em termos de SOCIEDADE CONJUGAL, motivo pelo qual DECIDIRAM QUE NÃO TERIA MAIS SENTIDO continuarem juntos como MARIDO E MULHER, muito embora TODOS OS ESFORÇOS POSSÍVEIS foram empregados na TENTATIVA DE INVERTER TAL SITUAÇÃO, não conseguindo êxito.

Resta ainda salientar que ENTRE OS SEPARANDOS NÃO EXISTEM MÁGOAS ou RESENTIMENTOS, demonstrando assim, MATURIDADE, CIVILIDADE E RESPEITO MUTUO.

Da união, que NO INÍCIO ERA UM MAR DE ROSAS, hoje SÓ RESTAM PEQUENAS LEMBRANÇAS, cujas marcas são visíveis no caráter de ambos.

Declararam sob pena da lei, que já se encontram SEPARADOS DE CORPOS há MAIS de 90 (Noventa) dias, TEMPO SUFICIENTE para que TOMASSEM A DECISÃO, ora em TELA, fato este do CONHECIMENTO DA CIRCUNVIZINHANÇA.

Quem sabe, que, EM CAMINHOS OPOSTOS possam DESCOBRIR O SEGREDO DE VIVER BEM A DOIS. Uma vez SENDO SEREM HUMANOS, são MERECEDORES DE NOVAS OPORTUNIDADES no caminho do amor.

Diante de tal situação, está recorrendo a esta VIA JUDICIAL, pleiteando a HOMOLOGAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, pois, este é o INDISCUTÍVEL DESEJO DE AMBOS OS CÔNJUGES, não restando QUALQUER POSSIBILIDADE DE RETORNO, até porque OUTROS PLANOS já estão SENDO TRABALHADOS em CAMINHOS DIFERENTES.

Resta ainda salientar que, NEM RANCOR e NEM RESENTIMENTO perduram ENTRE OS PETICIONÁRIOS.



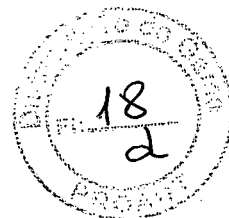
Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344

PSI - GAMA *12.11.2013*



[Handwritten signature]

DOS FILHOS

Durante a CONVIVÊNCIA DO CASAL, OBTIVERAM 02 FILHAS.

01- KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA, brasileira, menor impúbere, natural de Brasília-DF, nascida no dia 27 de Janeiro de 1999, filha de Marcos Monteiro dos Santos e Alessandra Vasconcelos Souza.

02- KAREN GABRIELY MONTEIRO SOUZA, brasileira, menor impúbere, natural de Taguatinga-DF, nascida no dia 05 de Abril de 2001, filha de Marcos Monteiro dos Santos e Alessandra Vasconcelos Souza.

(conforme Certidões de Casamento em anexo).

DOS BENS

Da referida CONVIVÊNCIA MATRIMONIAL, sob a benevolência do SUPREMO CRIADOR conseguiram um PATRIMÔNIO COMPOSTO de:

- 01 casa residencial situada na:
- Quadra 31 Casa 91 Setor Leste Gama-DF
- CONTRATO: 8.3075.0000.121-9
- VALOR DO ÁGIO.....R\$:25.000,00

DA PARTILHA

Fica acordado que o varão pagará a cõnjuge varoa, o valor de R\$: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente ao valor pago do ágio do imóvel.

DOS ALIMENTOS

O REQUERENTE oferece como ALIMENTOS ESPONTÂNEOS o valor de 09% (nove por centos), para cada uma das filhas, totalizando assim 18%, sobre os seus rendimentos brutos DESCONTADOS tão somente das PARCELAS COMPULSÓRIAS.

DO PEDIDO

Isto posto, e mais o que o sábio entendimento de Vossa Excelência possa aduzir, requer:

[Handwritten signature]



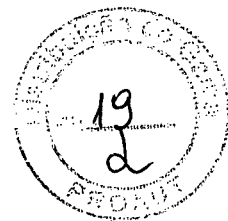
Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344

PSI - GAMA *12/11/2013*



(fl.26)

05

01-Justiça GRATUITA na forma da Lei: 1060/50, conforme DECLARAÇÃO em anexo.

02-Ouvido o digníssimo representante do Ministério Público, homologar o presente pedido de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL para que surta os efeitos legais desejados.

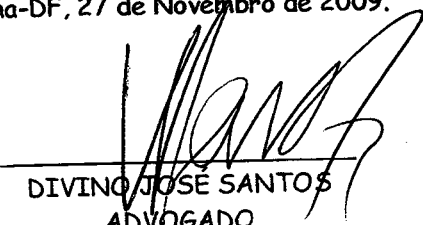
03-Que a CÔNJUGE VAROA voltará a usar o nome de solteira:

- ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA.

Dá a causa o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para efeitos fiscais.

Roga Deferimento.

Gama-DF, 27 de Novembro de 2009.


DIVINO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO
OABDF-6479



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344

PSI - GAMA *12/11/2013*



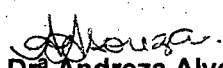
TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO

Na terça-feira, 23 de fevereiro de 2010, às 16:37H, na sala de audiências deste Juízo, foram abertos os trabalhos para a realização da **Audiência de Ratificação** nos autos da **Ação de Separação Judicial Consensual**, Processo nº 2009.04.1.0012299-2, requerida por **Marcos Monteiro dos Santos e Alessandra Vasconcelos Souza**. Presidiu a audiência a MMª Juíza de Direito, Drª **Andreza Alves de Souza**. Presente a representante do Ministério Público na pessoa do **Dra. Liz Rocha Liberato**. Feito o pregão a ele atenderam os requerentes. **Aberta a audiência**, as partes informaram que o imóvel da casa é financiado pela Caixa Econômica Federal. Em seguida, a MMª Juíza proferiu o seguinte **despacho**: "*Designo audiência de ratificação para o dia 27 de abril de 2010, às 14 horas, quando as partes deverão comparecer munidas do documento (contrato de compra e venda ou escritura) relativo ao imóvel descrito nos autos (fl.06). Intimados os presentes. Intime-se o patrono das partes*". Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que vai assinado por mim, _____, Secretária de Audiência, e pelos demais presentes.


Juíza, Drª **Andreza Alves de Souza**


MP: Dra. **Liz Rocha Liberato**


Marcos Monteiro dos Santos


Alessandra Vasconcelos Souza



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344

PSI - GAMA *12/11/2013*



TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

21
2
St
P

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO

Na terça-feira, 27 de abril de 2010, às 15:24H, na sala de audiências deste Juízo, foram abertos os trabalhos para a realização da **Audiência de Ratificação** nos autos da **Ação de Separação Judicial Consensual**, Processo nº 2009.04.1.0012299-2, requerida por **Marcos Monteiro dos Santos** e **Alessandra Vasconcelos Souza**. Presidiu a audiência o MM. Juiz de Direito, **Dr. Olair Teixeira de Oliveira Sampaio**. Presente o representante do Ministério Público na pessoa do **Dr. Leonardo Assis dos Santos**. Feito o pregão a ele atenderam os requerentes. **Aberta a audiência**, proposta a reconciliação, resultou frustrada, ratificando as partes a intenção de se separarem já manifestada na inicial. Pactuaram ainda, as partes, a seguinte **Cláusula Adicional**: *O acordo quanto à partilha será concretizado com o pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir do dia 10 de agosto, em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mediante depósito em conta bancária constante dos autos, dia 10 de cada mês.* O representante do Ministério Público, presente à audiência, manifestou-se favoravelmente à decretação da separação do casal, em face de estarem presentes as condições para tanto. Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: *"Trata-se de Ação de Separação Judicial Consensual na qual os requerentes, Marcos Monteiro dos Santos e Alessandra Vasconcelos Souza, qualificados na petição inicial ingressaram em Juízo postulando seja decretada a separação judicial, alegando, em síntese, que se acham satisfeitos os requisitos legais para a espécie. Juntaram à inicial os documentos indispensáveis à prolação de sentença de mérito e estabeleceram as cláusulas e condições do acordo para a dissolução da sociedade conjugal. Tentada a reconciliação, não se obteve êxito e os cônjuges confirmaram, perante este Juízo, o propósito de se separar e, nesta assertada de audiência, pactuaram a cláusula adicional acima transcrita. O representante do Ministério Público, presente à audiência, oficiou pela homologação do acordo e pela procedência do pedido de separação. É o relatório. DECIDO. Não há qualquer questão processual cuja solução se imponha nesta fase do processo. Vou ao*



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344

PSI - GAMA 12/11/2013



Poder Judiciário

TJDF

 Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

mérito. A petição inicial, devidamente instruída e acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, preenche os requisitos legais atinentes à espécie, atendidas que estão as exigências expressas no artigo 1571 e seguintes do Código Civil. O processamento da demanda se fez pelo procedimento previsto nos artigos 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES e HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, constante dos autos. Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias. Sem custas e sem honorários. Publicada em audiência, intimados os presentes. Confiro ao presente 'decisum' força de mandado judicial, determinando seu cumprimento independente de outras formalidades. Outrossim, determino ao Sr. Oficial do Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, do Gama-DF, que proceda às devidas averbações no assento de casamento dos cônjuges (Registro nº 25513, Livro B-0084, fl. 023). Registre-se. Oportunamente, arquivem-se os autos." Publicada a sentença em audiência, as partes e o Ministério Público manifestaram desistência do prazo recursal, com o que transita em julgado a sentença na própria audiência. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que vai assinado por mim, _____, Secretária de Audiência, e pelos demais presentes.

Juiz, Dr. Olair Teixeira de Oliveira Sampaio

MP: Dr. Leonardo Assis dos Santos

Advogado

Marcos Monteiro dos Santos

Marcos Monteiro dos Santos

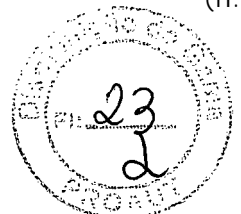
Alessandra Vasconcelos Souza



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio
Ezio Marinho - mat. 312344
PSI - GAMA *12/11/2013*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo do Gama

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

17 NOV 10 09 011397

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
NUCLEO DO GAMA - DF

Processo n.º 2009.04.1.012299-2
Feito: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS e
ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, vigilante, portador da carteira de identidade RG n.º 1.207.369, SSP/DF, inscrita sob o CPF n.º 610.327.941-00, Telefone (61) 3045-3359 (recado) 9224-9188, e ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA, brasileira, operadora de telemarketing, portador da carteira de identidade RG n.º 1.717.739 SSP/DF, inscrita sob no CPF n.º 857.638.021-87, Telefone (61) 3045-3359 (recado) e 8510-1069, ambos residentes na Quadra 31, casa 91, Setor Leste, Gama/DF, vem por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, perante esse r. Juízo, informar e requerer o que segue:

Os requerentes comparecem a este Núcleo e comunicam, nesta oportunidade, que as partes se reconciliaram, restabelecendo a sociedade conjugal há cerca de três meses, ou seja, desde setembro de 2011.

Os requerentes esclarecem que o imóvel objeto da partilha referida na petição inicial (fl. 04) não faz parte deste restabelecimento da sociedade conjugal, eis que o

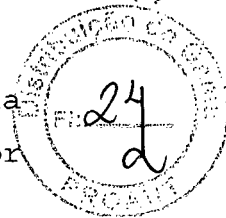


Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344
PSI - GAMA *12/11/2013*



cônjuge virago foi indenizado da parte que nele lhe cabia nos termos da cláusula adicional pactuada e homologada por sentença (fl. 21/22).

Esclarecem, ainda, que os alimentos deverão permanecer sendo descontados no contra-cheque do Sr. **Marcos Monteiro dos Santos**, não havendo necessidade de ofício ao empregador Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda., acerca da cessação dos descontos.

Diante do exposto, requer:

a) Sejam-lhes concedidos os benefícios da justiça gratuita porque são juridicamente hipossuficientes, nos termos do Art. 4º, § único, da Lei 1060/50);

b) Seja designada audiência de ratificação deste pleito, caso Vossa Excelência considere necessária;

c) Seja restabelecida, por sentença, a sociedade conjugal entre os requerentes;


d) Seja expedido o mandado ao Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, para a anotação do restabelecimento da sociedade conjugal nos termos do Art. 1.577 do Código Civil de 2002, atentando-se, para tanto, que o requerente varão voltará a usar o nome de casado, qual seja: **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA (fl. 09)**.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Gama/DF, 16 de novembro de 2011.



MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS



ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA


Adria Gomes Adriano
Defensora Pública
Mat. 85093-4

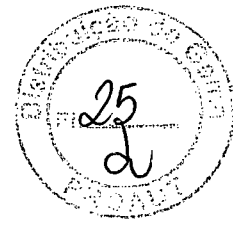


Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344
PSI - GAMA 12/11/2013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DO GAMA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA
Instituída pela Resolução nº 25, de 08 de agosto de 2006

Nome: Marcos manteiro dos Santos, nacionalidade:
Brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1207369 SSP/DF e CPF
nº 610327941-00, residente: Q 31 casa 41 S. Leste Gama
telefone(s) celular(es): 92249188 telefone(s)

fixo(s) (ainda que seja para recado): 30463359, declara (Lei nº 7.115, de
29/08/1983), com a finalidade de obter a Assistência Jurídica Integral e Gratuita (Lei nº 1.060, de
05/02/1950), que é pobre na forma da lei, não possuindo condições econômico-financeiras de
arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e/ou
da família, estando ciente de que, se falsa for a declaração, incorrerá nas penas do art. 299 do
Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10(dez) vezes os valores das
custas judiciais sonegadas (Lei nº 1060/50, art. 4º §1º).

Declara, ainda, estar ciente de que, **ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser
imediatamente comunicada ao juízo.**

Outrossim, comprometendo-se a comparecer ao fórum e/ou à Defensoria para acompanhar ou dar
andamento ao processo, fica ciente de que nos termos do inciso III do art. 267, do Código de
Processo Civil, o processo será extinto sem julgamento do mérito quando o autor deixar de
promover os atos e diligência que lhe competir.

Gama - DF, 16 de novembro de 2011.

Marcos manteiro dos Santos
Assinatura

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Afirmo que orientei a (o) (s) Requerente (s) sobre o teor dessa Declaração, sobre quem
pode ser beneficiado pela Assistência Jurídica Integral e Gratuita e sobre quais as possíveis
consequências de falsa declaração.

Gama - DF, 16 de novembro de 2011.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável
Matrícula nº 12036/CEAJUR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / RG / EMISSOR / UF: 1287364 SSP DF

DEPARTAMENTO / DATA NASCIMENTO: 610 327 941 00 01/11/1973

ENDEREÇO: SONIA BENEDETA MONTEIRO DOS SANTOS

PERMISSÃO: B

Nº REGISTRO: 01236526965

VÁLIDA: 11/08/2012

EXPIRE: 27/04/2000

DESTAQUE

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO: 20/08/2007

ASSINATURA DO EMISSOR: 91381951114 DF712117938

DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 897509984

PROIBIDO PLASTIFICAR 897509984

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DO GAMA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA
Instituída pela Resolução nº 25, de 08 de agosto de 2006

Nome: Alessandra Vasconcelos Souza, nacionalidade: Brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1717.739 SSP/DF e CPF nº 857.638.021-87, residente: 9.31 casa 91 setor leste gama-DF
telefone(s) celular(es) (61) 85101069 telefone(s) 30453359

fixo(s) (ainda que seja para recado): ✓, declara (Lei nº 7.115, de 29/08/1983), com a finalidade de obter a Assistência Jurídica Integral e Gratuita (Lei nº 1.060, de 05/02/1950), que é pobre na forma da lei, não possuindo condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família, estando ciente de que, se falsa for a declaração, incorrerá nas penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10(dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (Lei nº 1060/50, art. 4º §1º).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, comprometendo-se a comparecer ao fórum e/ou à Defensoria para acompanhar ou dar andamento ao processo, fica ciente de que nos termos do inciso III do art. 267, do Código de Processo Civil, o processo será extinto sem julgamento do mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligência que lhe competir.

Gama - DF, 16 de novembro de 2011.

Alessandra
Assinatura

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Afirmo que orientei a (o) (s) Requerente (s) sobre o teor dessa Declaração, sobre quem pode ser beneficiado pela Assistência Jurídica Integral e Gratuita e sobre quais as possíveis conseqüências de falsa declaração.

Gama - DF, 16 de novembro de 2011.

Arbeval
Assinatura do Responsável
Matrícula nº 12036/CEAJUR



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

Ezio Marinho - mat. 312344

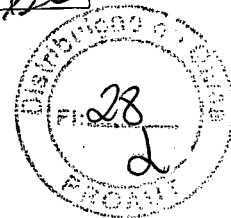
PSI - GAMA *12/11/2013*



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
2a Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama

Folha Nº

430



Processo : 2009.04.1.012299-2
Ação : SEPARACAO CONSENSUAL
Requerente : MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS e outros
Requerido : NAO HA

DESPACHO

Ao MPDFT.

Gama - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2011 às 10h07.


Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Juiz de Direito

REMESSA
Nesta data, remeto estes autos: ao mp

Brasília - DF, 01 / 12 / 2014

[Signature]
Diretor(a) de Secretaria

SAC-CIDADAC/CPJG/MPDFT
Recebido em: <u>12/01/12</u>
As: <u>16:40</u> horas
Assinatura/Carimbo

Gilberto Rabelo dos Santos
Chefe Substituto do Setor de Apoio e
Controle dos Fatos Cíveis
SFCI/DRCP/PJG/MPDFT



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé.

[Signature]

Ezio Marinho - mat. 312344
PSI - GAMA 12/11/2013

mm. Juiz,

Considerando que o viraço recebeu a sua cota do imóvel partilhado na separação, não há objeção ao pedido de fl. 37, parte final e 38).

Preenchidos os requisitos legais, ofício este dirigido pela procedência do pleito (fls. 37/38) e re-arquivamento dos autos.

Gama, 31/01/12

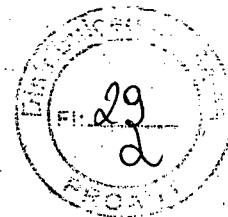
[Signature]
Cristina Inês Lacerda
Promotora de Justiça
MPDFT



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
2ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama.

Folha N°

Processo : 2009.04.1.012299-2
Ação : SEPARACAO CONSENSUAL
Requerente : MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS e outros
Requerido : NAO HA



SENTENÇA

Cuida-se de ação de Restabelecimento de Sociedade Conjugal requerido por MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS e ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA, separados consensualmente conforme sentença de fls.21/22.

O pedido preenche os requisitos legais e atende aos interesses das partes.

Manifestação da ilustre representante do Ministério Público opinando às fls.43verso, favoravelmente ao requerimento.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 1.577 do código Civil brasileiro e 46 da Lei nº6.515/77, defiro o pedido e declaro restabelecida a sociedade conjugal dos requerentes, para todos os fins legais, entretanto com as ressalvas previstas no parágrafo único do mencionado artigo.

Sem custas e sem honorários, porque beneficiárias as partes da gratuidade de justiça.

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, expedindo-se as necessárias comunicações.

P.R.I.

Gama - DF, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2012 às 18h31.

Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira
 Juíza de Direito Substituta

Registrado

Último andamento: 13/02/2012 - SENTENCA PROFERIDA - 314270 13022012 1
Incluído na Pauta: ___/___/___ 1/1

AND m314270 200904101229921 1



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé

Ezio

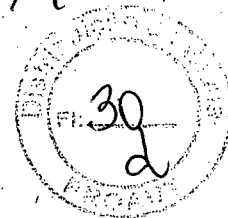
Ezio Marinho - mat. 312344
PSI - GAMA 12/12/2013



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama

Folha Nº

46



Processo : 2009.04.1.012299-2
Ação : SEPARACAO CONSENSUAL
Requerente : MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS e outros
Requerido : NAO HA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para Recurso.

Gama - DF, terça-feira, 17 de abril de 2012 às 13h07.

Genilda Fagundes Nobre
Técnico Judiciário

REMESSA
Nesta data, remete-se ao MP
Brasília - DF, 17 04 / 2012
Diretor(a) ou Secretária

SAC-CIDAC/CPJG/MPDFT
Recebido em 25/04/12
As 16:35 horas.
Assinatura/Carimbo

Gilberto Rabelo dos Santos,
Chefe Substituto do Setor de Apoio e
Controle dos Feitos Cíveis
SFC/DRCP/PJG/MPDFT

Autos nº 12299-2/09
MM(a) Juiz(a),
Ciente da sentença de fls. 44. Sem recurso.
Gama-DF, 27 4 / 12

Teresinha Inês Teles Pires
Teresinha Inês Teles Pires
Promotora de Justiça
MPDFT

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE a sentença de
fls. 44 transitou em julgado
em 04/05/2012.
Diretor(a) de Secretaria



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

Confere com o original. Dou fé
Ezio
Ezio Marinho - mat. 312344
PSI - GAMA 27/4/12



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama
 Área Especial, Q. 01, Setor Norte, Setor Norte, Telefone: 3103-1235, Fax: 3103-1238, Cep:
 72430130, Gama-DF

Folha nº /

TJDF

31
2

MANDADO DE AVERBAÇÃO (RESTABELECIMENTO)

Processo: 2009.04.1.012299-2

Ação: SEPARACAO CONSENSUAL

Requerentes: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA

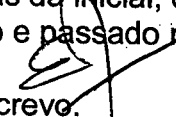
Requerido: NAO HA (Baixa com Ofício)

Destinatário: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO GAMA/DF

Registro n.º: 25513, livro B-0084 Fls. 023

A mulher voltará a usar o nome de casada, qual seja: **ALESSANDRA VASCONCELOS SOUZA**

O Doutor(a) **OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO**,
 Juiz(a) de Direito, na forma da lei etc.

MANDA ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, que, à vista deste, estando devidamente assinado, expedido nos autos da Ação de SEPARACAO CONSENSUAL em referência, proceda à necessária averbação no assento de casamento dos requerentes - devendo, posteriormente, comunicar a este Juízo - para que do mesmo fique constando que, em virtude de sentença proferida por este juízo, que transitou em julgado, foi decretado o RESTABELECIMENTO da sociedade conjugal do casal, tudo de conformidade com as seguintes peças em anexo: cópias da inicial, da sentença e do trânsito em julgado, devidamente autenticados. Dado e passado nesta cidade do Gama, DF, aos 08 de maio de 2012 às 14h31.
 Eu,  **EMÍDIO PRATA DA FONSECA**, Diretor de Secretaria, que o subscrevo.

OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO
 Juiz de Direito



Remetido em ___/___/___



Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

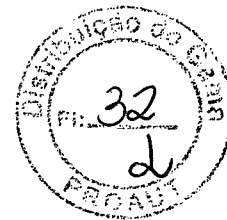
Confere com o original. Dou fé

Ezio
Ezio Marinho - mat. 312344
PSI - GAMA *RM 120/13*



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

NÚCLEO DO GAMA

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA**

Instituída pela Resolução nº 10, de 24 de agosto de 2005

ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA, brasileira, casada, orientador de turismo, RG n. 1.717.739 SSP (DF) e CPF n. 857.638.021-87, filha de Pedro Mariano de Souza e Celina Vasconcelos Souza, residente e domiciliado(a) na Quadra 47, Lote 4, Apartamento 104, Setor Leste, Gama (DF), CEP 72440-470, fone(s) 8510-1069 e **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, vigilante, RG n. 1.207.369 SSP (DF) e CPF n. 610.927.941-00, filho de Sônia Benedita Monteiro dos Santos, residente e domiciliado(a) na Quadra 31, Lote 91, Setor Leste, Gama (DF), CEP 72460-310, fone(s) 9224-9188, pela Defensoria Pública, que não possuem condições econômico-financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º). Declara ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo. Outrossim, comprometendo-se a comparecer quinzenalmente ao fórum e/ou Defensoria para acompanhar ou dar andamento ao processo, fica ciente de que, nos termos do inciso III do art 267 do Código de Processo Civil, o processo será extinto sem julgamento do mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

Gama (DF), 18 de novembro de 2013.

Assinatura:

Assinatura:

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

Afirmo que orientei o(a) Requerente sobre o teor dessa Declaração, quem pode ser beneficiado pela Assistência Jurídica Integral e Gratuita e sobre quais as possíveis consequências de falsa declaração.

Gama (DF), 18 de novembro de 2013.

Servidor(a) 184312-5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DO GAMA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo n.º 13652-8

Certifico que os presentes autos foram autuados com 32 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS ao Cartório competente.

Gama/DF, 20 de novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AP'.

Adriana Pessoas Carneiro
Responsável pelo Setor de Autuação
Mat. 316022

34
9

Processo : 2013.04.1.013652-8
Classe : Divórcio Consensual
Assunto : Dissolução
Requerente : ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e outros
Requerido : NAO HA

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao **Ministério Público**.

Gama - DF, quarta-feira, 20 de novembro de 2013 às 18h32.

José Ribamar dos Santos
Técnico Judiciário

SAC-CIDADANIA/CPJCA/MPDFT
Recebido em 22/11/2013
Às 16:15 horas
Assinatura/Catimbo
Gilson Ribas Costa
Técnico Administrativo
Mat. 735-8 - MPDFT



TJDFT - Circunscrição Judiciária de GAMA

Comprovante de recebimento de Processo sem Petição

Número do Protocolo: 2013.04.011629824 Data e Hora: 25/11/2013 18:58

Recebido em: 2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

Processo: 2013.04.1.013652-8 (Res.65 - CNJ: 0013353-75.2013.8.07.0004)



mm. juíz,

Pela devolução do dinheiro
do casal.

Gama, 25/11/2013.

Rua de Cassia Mendes de Souza

Promotora de Justiça

MPDFT



Processo : 2013.04.1.013652-8
Classe : Divórcio Consensual
Açsunto : Dissolução
Requerente : ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e outros
Requerido : NAO HA

CERTIDAO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz de Direito, o Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO .

Gama - DF, quarta-feira, 27 de novembro de 2013 às 15h04.


Sandra Maria Alves Moisés Lima
Oficial de Gabinete





Processo : 2013.04.1.013652-8
Classe : Divórcio Consensual
Assunto : Dissolução
Requerente : ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e outros
Requerido : NAO HA

SENTENÇA

Cuida-se de ação de Divórcio Consensual formulado por ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e MARCFOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA, qualificados nos autos, manifestaram perante este Juízo o propósito de dissolverem o vínculo conjugal.

A petição inicial de fls.02/04, devidamente instruídas e acompanhadas dos documentos indispensáveis à propositura da ação, preenchem os requisitos legais atinentes à espécie, atendidas que estão as exigências previstas nos artigos 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e artigo 40, "caput", da lei 6.515/77, na redação que lhe deu a Lei 7.841/89.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento do pedido dos cônjuges(fl.34verso).

Ante o exposto, com fundamento na Emenda Constitucional nº 66, promulgada pelo Congresso Nacional em 13/07/2010, ao dar nova redação ao artigo 226, § 6º da Constituição da República, tornou desnecessário o transcurso do prazo de dois anos de separação de fato para a decretação do divórcio, restando superada a exigência do requisito objetivo para a dissolução do casamento e artigo 1.580, parágrafo 2º, do código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes.

Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante de fls.02/04, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art.1.571, Inciso IV do Código Civil.

O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira.

Sem custas e sem honorários.

Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.

Dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de ofício e/ou mandado de averbação, providenciando as partes sua cópia, a qual devidamente autenticada, será instruída com cópias da inicial e do trânsito em julgado para fins de averbação.





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama

Folha Nº

396

Processo Nº 2013.04.1.013652-8

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Gama - DF, quarta-feira, 27 de novembro de 2013 às 15h11.


Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Juiz de Direito

Registrado

Último andamento: 27/11/2013 - JULGAMENTO - 310142 27112013 1

Incluído na Pauta: ___/___/___ 2/2





TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama

Folha Nº

38

Processo : 2013.04.1.013652-8
Classe : Divórcio Consensual
Assunto : Dissolução
Requerente : ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e outros
Requerido : NAO HA

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista à Defensoria Pública.

Gama - DF, quinta-feira, 28 de novembro de 2013 às 17h49.


DIRETOR DE SECRETARIA



RECEBIMENTO E VISTA

Em 29/11/2009 recebi estes autos e
assinou folha de controle de processamento TJDF
aos de vista ao DEFENSOR PÚBLICO em
exercício nesse juízo.

Yanete Leal
DEFENSORIA PÚBLICA - NAJUGAMA



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA – DF.

Autos do Processo nº: **2013.04.1.013652-8**
Feito: **Divórcio Consensual**

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **GAMA**
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número do Protocolo: **2014.04.001272294** Data e Hora: 23/01/2014 17:14
Recebido em: 2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA
Processo: **2013.04.1.013652-8 (Res.65 - CNJ: 0013353-75.2013.8.07.0004)**



ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, telefones: **3045-3359/8510-1069** vêm, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, para manifestarem ciência da sentença de fls. 36-37, sem recurso.

Requer deferimento.

Gama (DF), 23 de janeiro de 2014.

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA

ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA

Roberta Magalhães
Defensora Pública
Matrícula 178.023-9
CAD-DF 30186

Luiz Guilherme Oliveira Ledes

Estagiário



40

Processo : 2013.04.1.013652-8
Classe : Divórcio Consensual
Assunto : Dissolução
Requerente : ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e outros
Requerido : NAO HA

JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei ao presente processo PETIÇÃO de folha 39.

Gama - DF, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014 às 12h42.

Elias Santana Antunes
Técnico Judiciário

VISTA

Nesta data, faço vistas destes autos ao Ministério Público.

Gama - DF, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014 às 12h42.

Elias Santana Antunes
Técnico Judiciário



SAC-CIV/CPJG/MPDFT

Recebido em 27/2/14

Horário: 10:30 hs.

~~Assinatura de Cláudia
Silva Nascimento
do Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis O
SAC-CIV/CPJG/MPDFT~~

Autos nº 13652-8/2013

MM.(a) Juiz(a).

Ciente da r. Sentença de fls: 36/37, *sem recurso.*

Gama-DF 28/02/14

Rita de Cássia Mendes de Souza
Promotora de Justiça
MPDFT

TJDFT - Circunscrição Judiciária de GAMA

Comprovante de recebimento de Processo sem Petição

Número do Protocolo: **2014.04.003962983** Data e Hora: 28/02/2014 16:54

Recebido em: 2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

Processo: **2013.04.1.013652-8**



**TJDFT**Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do Gama

Folha Nº

41

Processo : 2013.04.1.013652-8
Classe : Divórcio Consensual
Assunto : Dissolução
Requerente : ALESSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA e outros
Requerido : NAO HA

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença de fl(s). 36/37 transitou em julgado em 18/03/2014.

Gama - DF, terça-feira, 18 de março de 2014 às 13h52.

Elias Santana Antunes
Técnico Judiciário

